



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **José Aníbal** – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº 1 , DE 2007 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

Emenda Modificativa

Altere-se os §§ 4º e 5º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1, de 2007, de acordo com a seguinte redação:

“ Art. 3º

.....

§ 4º A título de aumento real, em cada uma das datas referidas nos incisos I, II, III e IV do *caput*, os valores do salário mínimo resultantes dos reajustes referidos no § 1º deste artigo serão acrescidos **pelo menos** de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para **os últimos 4 (quatro) trimestres**, divulgada pelo IBGE até a **data de aplicação do respectivo aumento real, observando-se, no que couber, os §§ 2º e 3º.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao submeter ao Congresso Nacional um projeto de lei que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2007 e estabelecer diretrizes para a política de valorização do salário-mínimo entre 2008 a 2023, o Poder Executivo propõe a adoção de regras que, uma vez aprovadas pelas duas Casas, levam o Poder Legislativo pelo menos no que diz respeito ao período de 2008 a 2011 a auto-limitar sua capacidade de deliberar sobre reajustes maiores.

Com a fixação de parâmetros por períodos de tempo mais longos, repassada à sociedade como vantagem inquestionável, por propiciar a garantia de ganhos reais no salário mínimo, ainda que modestos, surge uma predeterminação que pode tolher a possibilidade de se oferecer recuperações eventuais ou mesmo ajustamentos de médio prazo mais vigorosos no poder de compra do salário-mínimo, quando as condições da economia e das finanças públicas, assim o favorecerem.

Uma restrição desse vulto, que está longe de significar um mínimo – como deveria, e sim um ponto definido de reajuste a cada ano –, impede a correção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **José Aníbal** – PSDB/SP

distorções da ação governamental ou a promoção de revisões do seu curso, frente a realidade conjuntural, como decorrência do simples exercício das atribuições parlamentares de acompanhamento e fiscalização.

Como resultado, se esse equacionamento não aborta, pelo menos dificulta de plano toda e qualquer perspectiva de discussão neste sentido, o que evidentemente deixa de atender aos interesses da população e da sociedade, além de atentar contra as funções de representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Ademais, a proposição vale-se de recursos tecnicamente criticáveis ao trabalhar com a “taxa de crescimento do PIB” de dois anos antes do ano de aplicação, ao invés de fazê-lo com a taxa de crescimento do PIB anualizado, pelo critério de média móvel, a partir de base trimestral, divulgada o mais perto possível da data de reajuste, o que distancia e projeta uma referência que pouco ou quase nada tem de coerência com a aplicação, tão somente porque prefere usar PIB’s relativos a anos completos.

Idêntico procedimento não prevaleceu no caso da utilização do INPC para a reposição da inflação, onde os critérios proximais de estimação tiveram o seu lugar, mas foram inteiramente abandonados na agregação de ganhos reais, que por equidade, também deveriam ficar mais colados à situação econômica recente.

Por todas essas razões, o Signatário apresentou esta emenda, que pretende corrigir equívocos de fundo e de forma na recuperação do valor real do salário mínimo, trocando-os por fórmulas adequadas e suficientemente flexíveis, para que, como camisas de força, não se produzam danos irreparáveis no futuro à democracia, ao piso salarial do trabalhadores e à própria economia.

Com esta iniciativa, procura-se dar substância aos debates da questão, que não pode e não deve ser tratada de maneira simplista, exigindo análise aprofundada dos seus vários aspectos.

Sala da Comissão, 15 de março de 2007

Deputado **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP